



ORIENTAÇÕES PARA CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES POR FAMÍLIA

I – Tópicos Regulamentares

I.1 – Norma para Certificação de Produtos para Telecomunicações (Resolução nº 323, de 7 de novembro de 2002)

“8.1.3. A norma específica ou os requisitos técnicos e procedimentos de ensaios aplicáveis à certificação disporão sobre os procedimentos para constituição de famílias de modelos de produto, que deverão ser observados no processo de certificação pelos OCD”.

II – Instruções Complementares

II.1. A certificação de conformidade de transmissores poderá ser expedida por família de modelos de produtos sob as seguintes condições:

II.1.1. Transmissores modulares, fabricados com tecnologia de estado sólido e que utilizem os mesmos projetos das placas de circuitos e os mesmos componentes, poderão ser considerados como modelos de uma mesma família de produtos. Entretanto, em tal condição, deverá ser observado que os modelos de uma mesma família de produtos diferenciam-se, entre si, apenas pela quantidade de módulos amplificadores do estágio final. Portanto, diferenças técnicas no projeto e construção desses módulos descaracterizam a lei de formação da família dos produtos aqui mencionados.

II.1.2. Os ensaios devem ser, preferencialmente, realizados no equipamento de maior potência, sendo os demais modelos avaliados mediante ensaios por ocasião da manutenção da certificação, adotando-se o critério de ensaios em pelo menos um modelo da família em cada manutenção.

II.1.3. Transmissores de maior potência, pertencente a uma mesma família, poderão ser incluídos no certificado desde que sejam realizados os ensaios da potência de saída e da atenuação de harmônicos e espúrios.

II.1.4. Para os transmissores valvulados, qualquer alteração da válvula do estágio final é considerada como a constituição de um novo modelo que deverá ser submetido a processo de certificação pelo OCD.

II.2. Antenas, cabos e acumuladores de energia:

Os critérios para a classificação de antenas, cabos e acumuladores de energia por família de modelos encontram-se nas normas para certificação e homologação dos respectivos produtos.

III – A verificação dos critérios estabelecidos para a constituição da família de modelos de determinado produto é atividade exclusiva do especialista reconhecido pela Anatel, contratado pelo OCD responsável pela certificação da conformidade para esse fim.

III.1. A inclusão de novos modelos de produto em quaisquer certificados de conformidades deve ser precedida da análise do profissional especialista reconhecido pela Anatel e da emissão de novo relatório de conformidade em que fique justificada a decisão de tal inclusão.

III.2. Toda a documentação resultante da avaliação (relatório de conformidade, certificado de conformidade, ART, fotos dos novos modelos) deve ser disponibilizada na página da Anatel, na Internet, sobre certificação de produtos.